MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 49, de 14 de maio de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"dispõe sobre a criação, atribuições e composição do Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUV"**.

O projeto justifica-se tendo em vista que os conselhos têm a finalidade de exercer o controle social no desenvolvimento, implementação e execução de políticas públicas. Este espaço colegiado tem sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão das políticas públicas.

A gestão e execução de políticas públicas para determinado segmento são ações de Estado que não podem e não devem prescindir da participação popular. A juventude, obviamente, está incluída neste processo.

O tema "Juventude" começou a ganhar projeção e complexidade no Brasil na metade dos anos de 1990. O aumento da proporção da população juvenil de 15 a 24 anos trouxe consigo o aprofundamento de desigualdades socioeconômicas a essa população. Nesse cenário, os jovens passaram a ser vistos como vítimas ou protagonistas de "problemas sociais" (violência, crime, drogadição, exploração sexual), e assim diversas medidas foram criadas, reforçando no imaginário social a representação da juventude como um problema (FREITAS; PAPA, 2003).

A juventude pode ser entendida como uma categoria socialmente construída, como a relação entre ciclos históricos e faixas etárias definidas culturalmente, e não naturalmente, apenas como uma fase de vida. Trata-se de pensar a juventude como parte de um processo mais amplo de constituição de sujeitos que têm especificidades que marcam a sua trajetória. Disso decorre a importância de se considerar a pluralidade e as circunstâncias que caracterizam a vivência juvenil.

As políticas públicas de juventude (PPJ) tornaram-se sólida realidade no Brasil. Um avanço significativo em relação às PPJ no País ocorreu em 2005, quando o Governo Federal iniciou a construção de uma Política Nacional de Juventude (PNJ), mediante a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve)[1] e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) (CONJUVE, 2011).

[1] Criado pela Lei nº 11.129/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.490/2005.

Em 13 de julho de 2010, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 65, que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude, estreando no ordenamento jurídico a preocupação com a juventude.

Em 5 de agosto de 2013, pela Lei Federal nº 12.852, foi instituído o Estatuto da Juventude, que é fruto da luta de muitas gerações, dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude (SINAJUVE).

Conforme o Estatuto da Juventude, ser jovem é uma condição social, parametrizada por uma faixa-etária, que, no Brasil, congrega cidadãos e cidadãs com idade compreendida entre os 15 e os 29 anos[2].

O Município de Toledo voltou-se para a temática da juventude em meados de 2001[3], sancionando a Lei nº 1.838, de 15 de maio de 2001, que cria o Conselho Municipal da Juventude de Toledo (COMJUTO), como órgão consultivo, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos da juventude toledana.

Em 23 de fevereiro de 2008, ocorreu a 1ª Conferência Municipal da Juventude, com o tema "Jovem, levante a sua bandeira".

Outro passo importante ocorreu em 26 de agosto de 2011, quando foi sancionada a Lei nº 2.065, que alterou a organização administrativa do Município, criando a Secretaria Municipal da Juventude.

Em 27 de agosto de 2011, aconteceu a 2ª Conferência Municipal da Juventude, com o tema "Juventude, Desenvolvimento e Efetivação de Direitos".

Após uma década da criação do Conselho Municipal da Juventude de Toledo – embora até hoje não atuante –, foi aprovada a Lei nº 2.073, de 26 de setembro de 2011, que altera dispositivos da legislação a ele pertinente.

Pelo País, incontáveis Municípios promoveram a criação de órgãos específicos para gerir e executar políticas para o segmento, além, é claro, de experiências de êxito na criação e condução de Conselhos Municipais de Juventude, como o que ora se propõe.

[2] Este é um padrão internacional que tende a ser utilizado no Brasil. Nesse caso, podem ser considerados jovens os adolescentes-jovens (cidadãos e cidadãs com idade entre os 15 e 17 anos), os jovens-jovens (com idade entre os 18 e 24 anos) e os jovens-adultos (cidadãos e cidadãs que se encontram na faixa-etária dos 25 aos 29 anos).

[3] Os dados coletados no levantamento bibliográfico e documental reportam-se à constituição de PPJ no Município de Toledo em 2001. No entanto, não desconsideramos a construção histórica que culminou com esta conquista.

Justifica-se, portanto, a inclusa proposição, à luz do Estatuto da Juventude, idealizando um espaço de participação juvenil que possibilite a esse segmento "voz e vez", um espaço de confluência, de mediação das relações entre sociedade civil e poder público, possibilitando uma relação dialógica entre os jovens e os adultos, na qual não há detentores absolutos do saber, mas em que se busca o compartilhamento de conhecimentos.

Com a nova proposta, propõe-se a revogação da atual legislação que trata do Conselho Municipal da Juventude, reformulando-se a composição e os objetivos do colegiado.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria da Juventude para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação, atribuições e composição do Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUV.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação, atribuições e composição do Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUV.

Art. 2º – O Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUV é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições e competências:

I – auxiliar na elaboração de políticas públicas da juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens, estabelecidos no Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852/2013;

II – utilizar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III – colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V – promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas da juventude;

VI – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural no Município de Toledo;

VII – propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude;

IX – estimular e organizar, em parceria com o órgão gestor da política municipal de juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;

X – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas da juventude;

XI – deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na proposta orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento ao jovem;

XII – formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao jovem, previstas na lei orçamentária;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e projetos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos do jovem.

Parágrafo único – As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com as Leis Federais nºs 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º – O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa da promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º – O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – dez representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal da Juventude;
b) Secretaria Municipal da Comunicação;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;
d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
e) Secretaria Municipal da Saúde;
f) Secretaria Municipal da Cultura;
g) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
i) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
j) Núcleo Regional de Educação.

II – dez representantes da sociedade civil, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos:

a) organizações juvenis religiosas;
b) entidades e clubes de serviço;
c) movimentos artísticos e culturais;
d) instituições de nível superior e de nível técnico;
e) comunidades rurais;
f) movimentos das jovens mulheres;
g) movimentos de direitos humanos;
h) estudantil secundarista;

i) estudantil universitário;
j) pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1° – Cada representação no COMJUV deverá ter a respectiva suplência.

§ 2° – No caso dos representantes da sociedade civil, a suplência deverá ser ocupada, preferencialmente, por entidade diferente daquela que detiver a vaga titular.

§ 3° – As entidades que não participarem de Conferência Municipal da Juventude não poderão indicar representantes no COMJUV.

§ 4° – A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUV será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 5° – Os representantes a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente tendo idade entre 18 e 29 anos.

§ 6° – Os representantes a que se refere o inciso II do **caput**, escolhidos pela sociedade civil para a composição no COMJUV, devem ter idade entre 15 e 29 anos e residir no Município de Toledo.

§ 7° – O mandato dos conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 8° – A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUV, por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.

§ 9° – Os segmentos que não indicarem seus representantes até a data estabelecida pelo edital ficarão com a vaga em aberto para aquela gestão.

§ 10 – A escolha das representações a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de juventude, mediado pelo órgão gestor da política municipal de juventude e por representantes do Conselho Municipal da Juventude, através de plenárias convocadas para esta finalidade.

§ 11 – Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, os seus representantes no COMJUV serão escolhidos por meio de sufrágio.

§ 12 – Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o Órgão Gestor da Política Municipal de Juventude encarregar-se-á de lançar o edital para convocação de novas eleições.

§ 13 – Para efeito do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, entende-se por segmentos da sociedade civil os movimentos sociais, as associações, os Fóruns, as Organizações da Juventude e qualquer grupo de jovem, que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas e ambientais, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

§ 14 – Em se tratando de entidades formalmente constituídas, as mesmas deverão comprovar instalação no Município de Toledo há, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 15 – Em se tratando de movimentos sociais e congêneres não formalizados, esses serão admitidos desde que apresentem documento de reconhecimento de sua existência e atuação no Município de Toledo por, pelo menos, duas entidades formalmente constituídas.

Art. 6º – Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUV poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do COMJUV ou em 5 (cinco) alternadas;

II – pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV;

III – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º – O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral;

III – Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Parágrafo único – Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUV, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no colegiado.

Art. 8º – Compete ao Plenário do COMJUV:

I – aprovar o regimento interno do Conselho;

II – eleger o(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a) do COMJUV, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, não permitida sua recondução;

III – instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV – deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJUV, nos casos referidos no artigo 6º desta Lei;

V – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUV;

VI – aprovar, anualmente, o relatório de atividades do COMJUV;

VII – convocar e realizar, em conjunto com o Órgão Gestor da Política Municipal de Juventude, as Conferências Municipais da Juventude, definindo e aprovando, junto com o referido órgão, as normas de funcionamento em regimento interno próprio.

§ 1º – A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 4 (quatro) anos, preferencialmente em consonância com o calendário de Conferência Nacional, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Toledo.

§ 2º – As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 9º – São atribuições do(a) Presidente(a) do COMJUV:

I – convocar e presidir as reuniões do COMJUV;

II – solicitar ao COMJUV ou aos Grupos de Trabalho ou às Comissões Temáticas a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões do COMJUV;

IV – constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas e convocar as respectivas reuniões.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 12 (doze) membros titulares, dentre os quais 5 (cinco) deverão ser representantes do Poder Público.

Art. 10 – Fica facultado ao COMJUV promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 11 – As competências e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho serão detalhados em regimento interno a ser elaborado e aprovado pela plenária do COMJUV, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 12 – A instalação do COMJUV, com a composição prevista no artigo 5º, ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 1.838, de 15 de maio de 2001, e 2.073, de 26 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Juventude

Ofício Nº 026/2015-SMJ

Toledo, 10 de abril de 2015.

Ao Dr. Afonso para providências finais e posterior submissão ao Sr. Prefeito para assinatura definitiva. Toledo, 16/04/15.

Ao Senhor
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAB
Assessor Jurídico
Toledo/PR

Assunto: Minuta do Projeto de Lei do Conselho da Juventude.

Prezado,

Considerando o avanço em relação à Política Pública de Juventude (PPJ) no país ocorreu em 2005, quando o Governo Federal iniciou a construção de uma Política Nacional de Juventude (PNJ) com a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), e do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve). Em 13 de Julho de 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional Nº 65 que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu Art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. E finalmente a aprovação em 5 de agosto de 2013, o Estatuto da Juventude Lei nº 12.852/2013 o qual regulamenta os direitos das pessoas de 15 a 29 anos.

Jomah Hussein Ali Mohd Rabab
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

Considerando a construção da PPJ no Município de Toledo, este se voltou para a temática em meados de 2001, sancionando a Lei nº 1838, de 15 de maio de 2001, que cria o Conselho Municipal da Juventude de Toledo (COMJUTO), como órgão consultivo, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos da juventude toledana. Em de 26 de setembro de 2011, foi aprovada a Lei nº 2.073, que altera os dispositivos da lei nº 1838/2001, após esta alteração este conselho ainda não esta atuante, destacando-se que a referida proposta de alteração sofreu muitos vetos em sua aprovação.

Diante da necessidade de se construir uma Política Pública de Juventude, com a participação e discussão com a própria categoria, faz-se imprescindível, constituir o Conselho da Juventude de Toledo, como um dos espaços de construção e aperfeiçoamento de políticas de Juventude, uma via de emancipação dos jovens e participação social.

-continua-

Nesta data, remetemos à Secretaria da Juventude, AIC de Madalena Lopes Vieira, o texto revisado e adequado da proposta, solicitando, inclusive, a apresentação da justificativa para remessa ao Legislativo. (Em tempo: via e-mail).

Dos, 28/04/15.

Afonso Simch
Analista Adm Planejamento I
Matrícula 25186

Com o texto anexo, devolvo este ao Assessor p/ Assuntos Jurídicos.

Dos, 28/04/15.

Afonso Simch
Analista Adm Planejamento I
Matrícula 25186

Ciente.

Ao Gabinete do Senhor Prefeito, para ciência e conveniência, e a Secretaria aberta, objetivando o início do processo legislativo.

Dos, 28/04/15.

Assuntos
PR 199

Diante do acima exposto encaminha-se a esta Assessoria jurídica a minuta de projeto Lei (anexo), para apreciação e emissão de parecer referente à proposta apresentada.

Atenciosamente,

JAQUELINE FERNANDA MACHADO
Secretária designada para responder pela
Secretaria da Juventude
Portaria nº 490 de 29/12/2015